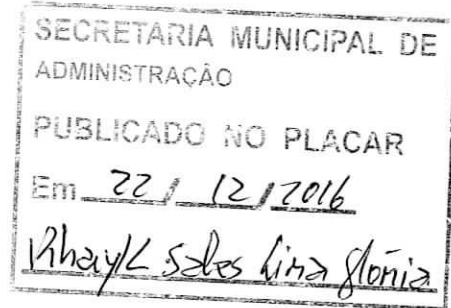




ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.309, DE 22 DE DEZEMBRO 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 0000886
Data: 30/12/2016 Horário: 10:45
Administrativo - LO 2309/2016

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e revoga a Lei Nº 1.289, de 27 de janeiro de 1999 e Lei Municipal nº 1.133 de 20/12/95, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS; Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, instância deliberativa e participativo de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil.

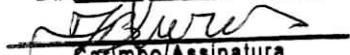
Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão colegiado fica vinculado a Secretaria Municipal da Assistência Social, órgão da Administração Pública, responsável pela coordenação, em âmbito municipal da Política de Assistência Social.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal.

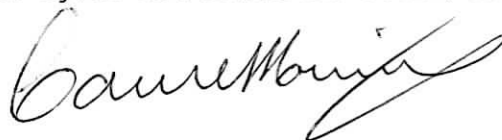
§ 1º As ações deliberativas/reguladoras são aquelas que estabelecem, por meio de resoluções, as ações da Assistência Social, contribuindo

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR

DIA 30/12/2016


Carimbo/Assinatura

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo





ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

para a continuação do processo de implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

§ 2º As ações de acompanhamento e avaliação devem ser direcionadas às atividades e aos serviços prestados pelas entidades e organizações de Assistência Social, públicas e privadas, e advêm da competência de formular recomendações e orientações aos integrantes do sistema descentralizado de Assistência Social.

§ 3º O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços sócioassistenciais para todos os destinatários da Política.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I - aprovar a política municipal de assistência social, elaborada em consonância com política Nacional e Estadual de Assistência Social na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir com os diferentes estágios de sua formulação;

II - convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas, constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

III - encaminhar as deliberações das conferências aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

IV - aprovar o plano municipal de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;

V - aprovar o plano municipal de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

VII - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;

VIII - planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

IX – participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

X - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XI - aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

XII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XIII - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XIV – apreciar, deliberar, aprovar e acompanhar o Plano de Ação, demonstrativo sintético anual de execução físico-financeiro a ser apresentado pelo gestor municipal da assistência social;

XV - normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;

XVI – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos.

XVII - estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XVIII - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS.

XIX- Apreciar e aprovar propostas de implantação e ou alteração de serviços, programa, projetos e benefícios da Política da Assistência Social.

XX - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, que deverão estar alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

XXI - estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XXII- regulamentar a forma de concessão para o pagamento dos benefícios eventuais;

XXIII - elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno, e o conjunto de normas administrativas pelo conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento.

XXIV- normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, prestados pela rede socioassistencial estatal ou não.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto 12 conselheiros titulares e igual número de suplentes, sendo: 06 (seis) representantes da sociedade governamental e 06 (seis) representantes da sociedade civil, em igual número de suplentes, para mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução por uma única vez, por igual período, com o/a presidente eleito/a, entre os seus membros, em reunião plenária com pelo menos 50% mais 1 membro.

§ 1º. Quando houver vacância no cargo de presidente poderá o/a vice- presidente, assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Os pedidos de renúncia de conselheiros deverão ser encaminhados por escrito para o presidente do Conselho.

§ 3º. Em se tratando de renúncia do presidente do Conselho, esta deverá ser formalizada por escrito e encaminhada ao seu substituto legal no prazo de três dias, para que possibilite a convocação de Reunião Extraordinária na forma regimental, e realize nova eleição para o preenchimento do cargo e término do mandato em curso, observando, da mesma forma, o âmbito da representividade (Governamental ou Não Governamental), que preside o CMAS naquele biênio.

§ 4º. Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

Art. 5º. Comporão o Conselho, representantes dos órgãos governamentais, titulares e respectivos suplentes, dos setores que desenvolvem ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como:

- I. 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. 01 Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- V. 01 Representante da Secretaria de Habitação;
- VI. 01 Representante da Secretaria de Cultura;

§ 1º. Os representantes governamentais serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Tanto os representantes dos órgãos governamentais ou da sociedade civil poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 6º. Os órgãos não governamentais serão representados pelos seguintes:

- I. 6 representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, eleitos em foro próprio, da seguinte forma:
 - a) 2 representantes dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;
 - b) 2 representantes de entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS;
 - c) 2 representantes de entidades de trabalhadores do setor técnicos de nível médio e de nível superior.

Parágrafo Único. No caso de não haver inicialmente representação de um dos segmentos do inciso I do presente artigo, a vaga poderá ser preenchida por um dos demais segmentos, conforme Regimento Interno.

Art. 7º Serão consideradas entidades e organizações de Assistência Social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

§ 1º As entidades e organizações de Assistência Social podem ser consideradas isoladas ou cumulativamente:

a) de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e aos indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742 de 1993 e normatizações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

b) de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de Assistência Social, nos termos da Lei nº 8.742 de 1993 e respeitadas as deliberações do CNAS;

c) de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócio assistencial, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de Assistência Social, nos termos da Lei nº 8.742 de 1993 e respeitadas às deliberações do CNAS.

§ 2º As entidades e organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme o caso, deverão estar inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para seu regular funcionamento, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.742 de 1993 do CNAS, cabendo ao CMAS a fiscalização destas entidades e organizações, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos, conforme deliberação do CNAS, devidamente regulamentas pelo CMAS.

§ 3º Se a sede da entidade ou a maioria de seus programas for em outro município, as entidades e organizações de Assistência Social deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho de Assistência Social de Gurupi, apresentando, para tanto, a documentação prevista em resolução própria do CMAS.

§ 4º Somente poderão executar serviços, programas, projetos e conceder benefícios de Assistência Social vinculados à rede socioassistencial que



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

integra o Sistema Único da Assistência Social - SUAS as entidades e organizações inscritas de acordo com este artigo.

Art. 8º Serão consideradas entidades de trabalhadores do setor as associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos e no Sistema Único de Assistência Social, mediante os critérios estabelecidos no Regimento Interno do CMAS.

Art. 9º - A eleição, dos membros da sociedade civil e órgãos não governamentais, ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil, sob a supervisão do Ministério Público, conforme previsto no Regimento Interno.

Parágrafo Único – Os conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e empossados pelo titular da pasta da política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

Art. 10º - Os/as conselheiros/as não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social, sendo seu exercício prioritário, devendo quaisquer ausências ser justificadas.

Parágrafo Único. As despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos Conselheiros governamentais e não governamentais, de forma equânime, no exercício de suas atribuições, tanto nas atividades realizadas no âmbito municipal ou fora dele, serão providas pelo órgão gestor da Política de Assistência Social, conforme definido no Regimento Interno.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Parágrafo único. As reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva conforme estabelecido na LOAS e NOB/SUAS.

§ 1º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social e será composta por 01 Secretário (a) Executivo (a) de nível superior, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar pelo menos 01 (um) técnico-administrativo;

§ 2º A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da Assistência Social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

Art. 13 - O CMAS terá a estrutura abaixo, cuja forma de funcionamento será regulamentada através de regimento interno:

- I – Plenária;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Comissões

§ 1º A Plenária é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. A Plenária reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com pautas e



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

datas previamente divulgadas, respeitando o mínimo 2 (dois) dias de antecedência, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões.

Art. 14 - No início de cada nova gestão, será realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os/as conselheiros/as, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.

Art. 15 - Devem ser programadas ações de capacitação dos/as conselheiros/as por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros no orçamento do Órgão Gestor da Política de Assistência Social.

Art. 16 - Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os/as conselheiros/as:

- I. Sejam assíduos às reuniões;
- II. Participem ativamente das atividades do Conselho;
- III. Colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;
- IV. Divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;
- V. Contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;
- VI. Mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores socioeconômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do País;
- VII. Atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

VIII. Desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;

IX. Estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;

X. Aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;

XI. Mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de Assistência Social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e co-financiamento;

XII. Busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços socioassistenciais;

XIII. Mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;

XIV. Acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

Art. 17 - Ressalta-se que os/as conselheiros/as desempenham função de agentes públicos, conforme a Lei 12.435/2011, que altera artigos da Lei 8.742/93, isto é, são todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 18 – O CMAS terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para adequação da presente e elaboração do regimento interno.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 1.289, de 27 de janeiro de 1999 e Lei Municipal nº 1.133 de 20/12/95 bem como suas alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito, aos 22 dias do mês de dezembro de 2016.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal